BOAS PRÁTICAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – 2021

Procuradores: Henrique Pandim Barbosa Machado
José Américo da Costa Júnior
José Gustavo Athayde
Regis Gonçalves Leite

Estado: Goiás (Ministério Público de Contas – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás).

Objeto da ação:

A acessibilidade[1] é definidora da qualidade de vida e do exercício da cidadania de forma plena pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, posto que as dificuldades advindas das barreiras existentes nas vias públicas, nos transportes públicos e nos edifícios de uso público, além de causarem constrangimentos, inviabilizam o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer em igualdade de oportunidade com as demais.

Assim, com a finalidade de traçar o diagnóstico do tratamento da política de acessibilidade pelos gestores municipais, decidiu-se realizar o acompanhamento de ponta a ponta da produção de edificações públicas novas: do projeto básico disponibilizado na licitação (transparência ativa) à conclusão e entrega/recebimento da obra.

O acompanhamento tem como foco a verificação da conformidade do projeto e da execução da edificação e de seu entorno com as normas de acessibilidade vigentes, em especial, com a lei federal n.10.098/2000, com a lei federal n. 13146/2015, com o Decreto n. 5296/2004 e com a ABNT NBR 9050.

Para a apuração da conformidade dos projetos básicos disponibilizados na fase de licitação, são selecionados itens da NBR 9050 possíveis de serem aferidos com o nível de detalhamento apresentado nessa fase. Esse trabalho é realizado por auditores com formação em engenharia ou arquitetura.

[1] Lei n. 13146/2015: Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Nesse ponto é importante explicitar que, um projeto correto é necessário para uma execução correta, contudo nem sempre é suficiente. Dessa forma, mesmo que o projeto esteja adequado, faz-se indispensável o acompanhamento da execução.

Todas as recomendações iniciais, relacionadas ao projeto básico, juntamente com as análises técnicas correspondentes, são entregues ao jurisdicionado pessoalmente pelo procurador, ou com contato telefônico prévio, o que possibilita demonstrar o tom de parceria da ação, uma vez que a finalidade é a de que a edificação seja acessível. Considera-se, também, que os gestores muitas vezes não têm o conhecimento técnico para avaliar se o projeto básico contido em determinada licitação está cumprindo as normas de acessibilidade.

O trabalho é feito em fases que vão se retroalimentando: análise do projeto básico; emissão de recomendações, conforme o caso; devolutiva do gestor; conferência das modificações; novas recomendações (ser for o caso); devolutiva do gestor; visita à obra; análise da execução; recomendações, se necessárias; devolutiva do gestor; monitoramento.

Resultados obtidos:

Foram selecionadas, até o momento, 5 licitações, com um total de 23 projetos básicos de arquitetura e implantação.

Considerando as ações desenvolvidas até o momento, temos como resultados parciais diretos:

- Tomada de Preços n. 001/2019 da câmara municipal de Goianira, realizada com vistas à construção na nova sede do legislativo local: Houve revisão dos projetos básicos para adequação às normas de acessibilidade;
- Concorrência Pública n. 003/2019 da prefeitura de Senador Canedo, cuja finalidade era a construção de 5 escolas no município: Houve revisão dos projetos básicos para adequação às normas de acessibilidade;
- Tomada de Preços n. 018/2019 da prefeitura de Aparecida de Goiânia realizada com vistas à construção do centro de geração emprego e renda: Informaram pelo ofício n. 86/2020 da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle que os projetos seriam revisados para as adequações pertinentes;
- Concorrência Pública n. 005/2016 da prefeitura Aparecida de Goiânia, cujo objeto era a construção do paço municipal do município: A fiscalização começou com a obra em andamento, em fase de conclusão. O melhor resultado verificado foi o acréscimo de dois sanitários acessíveis com entrada independente no térreo da edificação. Contudo, cabe ressaltar que, com base nos dados colhidos em visita técnica realizada após a conclusão da obra, ficou constatado que os sanitários executados não atenderam a todas as especificidades da NBR 9050. Assim, em razão do esgotamento das tratativas, foi apresentada uma

representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM ;

- Regime Diferenciado de Contratação Presencial n. 003/2016 da prefeitura de Aparecida de Goiânia, cujo objeto era a construção de 15 centros municipais de educação infantil (embora o edital seja de 2016 a execução dos contratos iniciou em 2019): Nessa obra, a despeito de o acompanhamento ter sido iniciado antes do início da execução dos contratos, não se conseguiu bons resultados. Os recursos envolvidos no projeto eram prioritariamente federais - o que já era sabido. Os órgãos técnicos do município foram resistentes na busca de uma solução possível. A análise sobre a acessibilidade foi encaminhada, entre outros órgãos, ao Ministério Público Federal.

Impactos indiretos da ação:

- Despertou a atenção do gestor para a política pública e para a possibilidade de avanços nessa área;
- Alertou os técnicos envolvidos no projeto e na execução dessas obras da necessidade de se atentar para a temática, da necessidade do aperfeiçoamento e da importância da produção de uma edificação acessível.
- Reforçou a consciência de que quase não há diferenças de custo na execução de um projeto básico acessível de para a execução de um não acessível; de que esses custos aumentam um pouco, mas ainda são bem compensatórios, no caso de adequações realizadas na fase de projeto; e de que aumentam exponencialmente quando realizadas numa edificação já concluída.

Motivos para divulgação da prática:

Embora nos últimos anos tenha havido um significativo avanço na legislação que trata dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a execução da política, dependente em grande parte das ações dos gestores dos municípios, caminha em passos mais lentos, exigindo o olhar atento dos órgãos de controle que atuam nessas esferas, dada a atribuição contida no art. 93 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/2015).

Dentro das competências que influenciam diretamente a concretização da promoção da acessibilidade e inclusão, explicita-se que os municípios são responsáveis:

- Por aprovar os projetos e emitir os alvarás de todas as obras construídas na cidade;
- Por conceder o habite-se, que entre outras coisas, verifica a adequação da obra executada com o projeto aprovado;
- Pela execução de creches e escolas de nível fundamental (mesmo que, muitas vezes, com recursos compartilhados);

- Pelas execução e cuidado das calçadas (como bem público integrante das vias públicas municipais);
- Pelo transporte escolar e pelo transporte coletivo urbano.

No caso das obras públicas, a atuação preventiva produz benefícios positivos em termos de efetividade, uma vez que contribui para que a obra seja executada seguindo os parâmetros das normas de acessibilidade, e de economicidade, uma vez que modificações na fase de projeto são exponencialmente mais econômicas que adaptações realizadas em edificações já concluídas.

Cabe ressaltar, que as condições adequadas de acesso servem à grande parcela da população. Além das pessoas com deficiência permanente, a acessibilidade visa atender a pessoas com limitações temporárias, decorrentes de acidentes, gravidez e doenças, como também a pessoas com limitações relacionadas ao avanço da idade.

Em relação ao último ponto, reforça-se que a população das cidades está envelhecendo, e, diante disso, as políticas implantadas para eliminar barreiras atingirão positivamente a vida de quase todas as pessoas em algum momento de suas vidas, funcionando como instrumento para um envelhecimento saudável, autônomo e participativo.

Pelo exposto, dada a relevância do tema, entende-se que a divulgação da prática é importante para encorajar outros Ministérios Públicos de Contas a inseri-la em suas agendas.